

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000 Telefone (38) 3233-1325

Lei nº 1.617, de 06 de maio de 2016.

Altera a redação dos incisos I e II do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.613, de 26 de abril de 2016 que dispõe sobre o prazo para parcelamento do IPTU 2016.

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

- Art. 1° Esta Lei promove alterações na Lei Municipal que dispõe sobre o prazo, condições e forma de pagamento do IPTU do exercício de 2016.
- Art. 2º Os incisos I e II do artigo 2º da Lei 1.613, de 26 de abril de 2016, passam a ter a seguinte redação:
 - "I Pagamento integral em quota única, com desconto de 7% (sete por cento), até 31 de maio de 2016;
 - II Pagamento parcelado:
 - a) Primeira parcela: até 31 de maio de 2016;
 - b) Demais parcelas: até o último dia útil dos meses de junho a dezembro de 2016."
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

	/ 1	
Por esta Instrumento Certificamos/Declaramos pare os devidos tins legels e administrativos, que na data de OG de Mous de Sol6	Francisco Sá, MG	06 de maio de 2016.
pelo periodo de 50 dies. objetivanto da Prefettura Municipal o instru-	\	
mento lugal 11 3.6 27 at Ap Art 20 da Lei Municipal M	1.613 DENILSON RO	RIGUES SILVEIRA,
JAMES OF STREET		Prefeito Municipal.
06 / mais / 2016		/

Nome:

Função: Matricela (ou carimbo): Eva Lúcia Soares Carreiro Agente Administrativo Matrícula 1685